



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 061/2026 (e sua Emenda Modificativa n.º 001/2026)

Processo nº 1356/2026

Autoria: Vereador Vinicius Lino

Ementa: Dispõe sobre o cadastro de farmácias privadas para o fornecimento de medicamentos no âmbito do município de Guarapari e dá outras providências

I. RELATÓRIO:

Chegam a esta Comissão de Saúde e Assistência Social os autos do Projeto de Lei nº 061/2026, de autoria do Vereador Vinicius Lino, que dispõe sobre o cadastro de farmácias privadas para o fornecimento de medicamentos no âmbito do Município de Guarapari.

A proposição tem como finalidade instituir programa voltado ao credenciamento de estabelecimentos farmacêuticos privados para atuação complementar nos casos de indisponibilidade de medicamentos junto à rede pública municipal.

O processo legislativo foi iniciado mediante protocolo da matéria acompanhado de justificativa e estudo de impacto elaborado pelo autor. Em sua fundamentação, o parlamentar sustenta que eventuais dificuldades de abastecimento podem comprometer a continuidade dos tratamentos realizados pelos usuários do Sistema Único de Saúde, defendendo a criação de mecanismo capaz de ampliar as alternativas de atendimento nessas situações.

Após o cumprimento das etapas iniciais de tramitação, a proposição foi submetida à leitura em Plenário durante a 17ª Sessão Ordinária de 2026, sendo posteriormente distribuída às comissões permanentes para análise técnica.

No decorrer da instrução legislativa, foi apresentada Emenda Modificativa destinada ao aperfeiçoamento do texto originalmente proposto. As alterações incidiram sobre dispositivos relacionados ao caráter suplementar do programa, à disciplina das parcerias a serem firmadas pelo Município e à divulgação das farmácias eventualmente credenciadas, passando tais modificações a integrar o conteúdo da proposição.

A Comissão de Redação e Justiça examinou previamente os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do expediente, concluindo favoravelmente ao seu prosseguimento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Encerrada aquela etapa, os autos foram encaminhados a este colegiado para apreciação das questões inseridas no campo da saúde pública e da assistência farmacêutica.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA:

O acesso ao medicamento integra a etapa final de uma cadeia de atendimento que envolve acolhimento, diagnóstico, prescrição e acompanhamento do paciente.

Quando um desses elementos deixa de ser alcançado, a efetividade do tratamento tende a ser reduzida, sobretudo em relação às pessoas que dependem exclusivamente da rede pública para obtenção dos insumos necessários à preservação de sua saúde.

A proposta em análise foi concebida justamente para enfrentar situações em que a dispensação do medicamento não possa ser realizada pela estrutura municipal em razão de indisponibilidade temporária do produto.

Embora tais ocorrências não representem a finalidade desejada de qualquer sistema de saúde, constituem circunstâncias que podem gerar impacto relevante na continuidade terapêutica dos usuários.

O texto encaminhado a esta Comissão não afasta a responsabilidade do Município pela manutenção de sua assistência farmacêutica. Ao contrário, a redação consolidada deixa expreso que a atuação das farmácias credenciadas ocorrerá em caráter suplementar, vinculada aos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e condicionada à ausência do item nas unidades públicas de saúde.

A emenda incorporada ao projeto contribuiu para tornar mais clara essa dinâmica de funcionamento. Além de reforçar o papel complementar da iniciativa, promoveu adequações destinadas a ampliar a transparência das informações disponibilizadas à população, estabelecendo a divulgação da relação atualizada dos estabelecimentos participantes do programa.

A publicidade dessas informações possui relevância prática para o alcance dos objetivos pretendidos. Programas voltados ao acesso da população aos serviços de saúde dependem não apenas de sua existência formal, mas também da possibilidade de identificação, pelos usuários, dos meios colocados à sua disposição para atendimento de suas necessidades.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Outro elemento que merece consideração está relacionado à ampliação das possibilidades de cooperação entre o Poder Público e entidades privadas. A redação resultante da emenda permite que futuras parcerias alcancem inclusive medicamentos não constantes da REMUME, desde que observadas as normas aplicáveis, circunstância que amplia o campo de atuação administrativa sem descaracterizar a finalidade principal da proposta.

Sob o enfoque desta Comissão, a iniciativa apresenta pertinência temática com a busca por instrumentos capazes de fortalecer o acesso da população aos medicamentos e de reduzir os impactos decorrentes de eventuais interrupções no abastecimento da rede pública.

Trata-se de medida que dialoga diretamente com a continuidade da assistência farmacêutica e com a proteção dos usuários que dependem do sistema municipal de saúde.

Ante o exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 061/2026, observadas as alterações promovidas pela Emenda Modificativa incorporada ao texto da proposição.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Assistência Social, reunida na forma regimental, acompanha integralmente o voto do Relator e opina **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 061/2026**, já considerado em conjunto com a Emenda Modificativa apresentada durante sua tramitação legislativa.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2026.

MARCELO ROSA
PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA
RELATORA

DITO XAREU
MEMBRO

